

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO**  
**03/2023**

Contrato de Serviços de Comunicação que entre si firmam, Agência Vem Ltda., com sede na Praça João Pessoa, 301, Edifício Adelaide Swarowski, Sala 104, CEP: 83.880-000, em Rio Negro, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 46.791.549/0001-42, neste ato representada por Douglas Julio Dias, e adiante denominada, simplesmente, CONTRATADO e, de outro lado, Associação dos Municípios do Planalto Norte (Amplanorte), com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, 400, Centro, CEP: 89300-174, em Mafra, no Estado do Santa Catarina, inscrita no CNPJ: 83.244.954/0001-77, aqui representada por Emerson Maas, adiante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços de assessoria de imprensa para a CONTRATANTE.

#### DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços consistirão na criação de conteúdo em texto, fotos, vídeos e criação de conteúdos afins.

Cláusula 3ª. Animações, vinhetas, vídeos institucionais e sistemas de programação não estão inclusos no valor do contrato.

Cláusula 4ª. Os serviços terão prazo mínimo de 3 (três dias úteis, a contar antes das 12h de cada dia, no caso de serviços mais simples e com todo o material para criação já em mãos do CONTRATADO; não há prazo máximo para os serviços mais complexos. Salvo em questões especiais de extrema urgência e sob o acordo de ambas as partes.

Cláusula 5ª. Em caso de alteração, terá prazo de no mínimo 1 (um) dia útil para execução e no máximo 5 (cinco) dias úteis, dependendo do grau de dificuldade, incluindo criação de novo arquivo dentro do solicitado anteriormente.

Cláusula 6ª. O serviço poderá ser executado por terceiros contratados pela parte CONTRATADA, sem cobrança extra, nos mesmos padrões e especificações.

Cláusula 7ª. Caberá ao CONTRATADO julgar o grau de complexidade do serviço a ser executado.

Cláusula 8ª. O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE venha a sofrer, referente a publicações errôneas fornecidas por ela.

#### DA MULTA

Cláusula 9ª. A parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato responsabilizar-se-á pela multa de 2% do valor total da prestação dos serviços, exceto em casos extraordinários, e em comum acordo entre as partes.

#### DO TEMPO DE PRESTAÇÃO

Cláusula 10ª. Os serviços terão início no dia 1 de fevereiro de 2023 e término no dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado formalmente pelas partes.

#### DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais; por depósito bancário, transferência eletrônica, PIX, boleto, cheque ou em espécie pessoalmente, sempre para 30 dias. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária.

a) Os valores dos serviços apresentados para os referidos períodos não sofrerão reajustes até o término desse CONTRATO.

Cláusula 12ª. As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste instrumento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser, no entanto, previamente autorizadas pela mesma.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 13ª. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem multa, devendo, porém, a outra parte ser avisada com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. O CONTRATADO, como dito anteriormente, poderá repassar serviços para terceiros sob sua própria responsabilidade, desde que sejam cumpridos prazos e padrões de qualidade, e nem sejam cobrados valores extras.

Cláusula 15ª. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados pela CONTRATANTE, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

Cláusula 16ª. A CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

Parágrafo único. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

Cláusula 17ª. – Observar-se-á na execução deste contrato ainda o que segue:

I - reconhecem as partes que este contrato de prestação de serviços se submete às regras do Direito Civil, inexistindo entre elas e, relação de vínculo empregatício, de modo que cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT;

II - a tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado;

#### DO FORO

Cláusula 18ª. As partes elegem o foro da Comarca de Mafra/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Mafra-SC, 01 de fevereiro de 2023.

Douglas Julio Dias  
CPF: 919.879.979-72

Emerson Maas  
CPF: 007.622.949-14

**JURÍDICO AMPLANORTE**  
**GUILHERME KRIEGER**  
**OAB/SC 27.692**

Testemunhas:

Testemunhas:

Beume Rium

CPF: 074.171.389-69

CPF: